



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.004 , DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, afetada pela Capela Mortuária, situada no Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, Setor B, no Município de Colorado do Oeste.

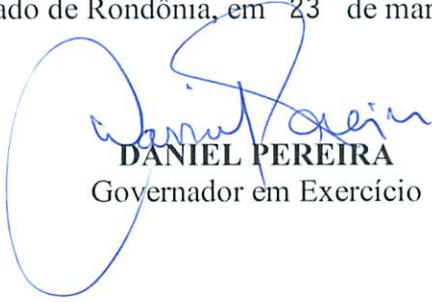
Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Capela Mortuária e acha-se inscrita na GPI/DIPAT/SUDER com o nº 1.266, possuindo o lote de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR

LEI Nº 1.000, DE 23 DE MARÇO DE 2006

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAMA) e dá outras providências.

Art. 2º O COMAMA é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a preservação e a melhoria do meio ambiente, bem como a conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental.

Art. 3º O COMAMA será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil organizada e da comunidade em geral.

Art. 4º O COMAMA terá sede no Poder Executivo Municipal e funcionará no horário de expediente normal.

Art. 5º O COMAMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá como membros titulares o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Municipal de Planejamento, o Secretário Municipal de Obras e Serviços de Engenharia, o Secretário Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Turismo, o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Secretário Municipal de Infraestrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º O COMAMA será instalado em 15 de maio de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO